



R E S O L U Ç Ã O Nº 002/2023-CI/CCA

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro e disponibilizada na página: www.cca.uem.br, no dia 18/01/2023.

Marcelo Lyouthi Omori
Secretário

Aprova “ad referendum” o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Produção Sustentável e Saúde Animal (PPS).

Considerando o contido do **ofício 009/2022-PPS**;
considerando a **aprovação em reunião do colegiado do PPS dia 17 de novembro de 22**;

A DIRETORA DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS, SANCIONA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º- Aprovar “Ad referendum” o novo Regulamento do Programa do Programa de Pós-graduação em Produção Sustentável e Saúde Animal (PPS), em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 18 de janeiro de 2023.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 25/01/2023. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

Adriana Ap. Pinto
Adriana Aparecida Pinto
Diretora



ANEXO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E
SAÚDE ANIMAL



2022



REGULAMENTO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E SAÚDE ANIMAL

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º - O Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Produção Sustentável e Saúde Animal (PPS), vinculado ao Departamento de Medicina Veterinária (DMV) da Universidade Estadual de Maringá (UEM), tem por objetivo a formação de recursos humanos qualificados para o exercício de atividades de magistério superior, pesquisa e desenvolvimento tecnológico

Art. 2º - O Programa compreende um nível de formação sendo este o mestrado, atribuindo grau acadêmico de mestre em Medicina Veterinária.

Parágrafo único. Exigir-se-á do candidato ao grau de mestre, além do cumprimento das atividades acadêmicas, a demonstração da capacidade de sistematização do conhecimento e pesquisa utilizando métodos e técnicas de investigação científica e tecnológica, consubstanciada na apresentação e defesa de dissertação, de acordo com a natureza da área e os objetivos do curso.

Art. 3º - A duração do curso de Mestrado fica contida no limite mínimo de 12 meses e máximo de 24 meses, excluído o período de trancamento e licença maternidade.

TÍTULO II

CONSTITUIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Acadêmico do Programa é constituído pelo:
I - coordenador e coordenador adjunto, credenciados como docentes permanentes;

II - pelo menos três representantes dos docentes permanentes do programa;
III - um representante do corpo discente do programa.

Art. 5º O Conselho Acadêmico do Programa é presidido pelo coordenador e terá a seguinte estrutura de funcionamento:

I - o coordenador e coordenador adjunto são eleitos para um mandato de dois anos, permitida uma recondução;

II - o mandato dos representantes discentes é de um ano, permitida uma recondução;

III - o mandato dos representantes docentes é de dois anos, sendo permitida reconduções;

IV - o coordenador adjunto substitui o coordenador em suas faltas ou impedimentos;

V - nas faltas e impedimentos do coordenador e coordenador adjunto, assume a coordenação o membro do Conselho Acadêmico mais antigo na docência na UEM e no caso de impossibilidade deste segue linha sucessória pelo critério de antiguidade;

VI - no caso da vacância simultânea dos cargos de coordenador e coordenador adjunto, assume a coordenação o docente indicado conforme o Inciso V deste artigo, para no prazo de 30 dias convocar eleição para provimento dos cargos vacantes com um novo mandato;



VII - no caso da vacância do cargo de coordenador adjunto, fica à cargo do Conselho Acadêmico a decisão sobre o provimento ou não do cargo até o final do mandato do coordenador

TÍTULO III

DAS ELEIÇÕES

Art. 6º - As eleições para a escolha do coordenador, coordenador adjunto e demais membros do Conselho Acadêmico do Programa serão convocadas pelo coordenador com, no mínimo, 30 dias de antecedência ao término dos mandatos. E poderão ser realizadas de forma presencial ou virtual.

§1º - Os membros previstos no inciso I do Art. 4º serão eleitos pelos professores permanentes do Programa e pelo representante discente no Conselho Acadêmico.

§2º - O representante do corpo discente e seu suplente serão eleitos pelos discentes regulares do Programa.

Art. 7º - A organização das eleições para coordenador, coordenador adjunto e representantes docentes no Conselho Acadêmico do Programa ficará a cargo de uma comissão eleitoral formada por três docentes do corpo permanente do Programa, instituída pelo Conselho Acadêmico.

Art. 8º - A inscrição dos candidatos à coordenação e membros do conselho acadêmico deve ser por chapa, formada por coordenador, coordenador adjunto e pelo menos três representantes do corpo docente efetivo, os quais irão compor o Conselho Acadêmico do programa e deve ser realizada via e-Protocolo e conter assinatura de todos os membros.

Parágrafo único - É vedada a inscrição de candidatos em mais de uma chapa.

Art. 9º - Os recursos contra as decisões da eleição podem ser interpostos na secretaria do programa, durante o dia útil imediatamente posterior ao da apuração, devendo o Conselho Acadêmico do Programa emitir decisão em até 72 horas após o encerramento do prazo para interposição de recurso.

Art. 10º - O coordenador encaminha ao reitor o resultado da eleição, devendo ser mantida em arquivo a ata da eleição na secretaria do programa.

TÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO ACADÊMICO E DO COORDENADOR DO PROGRAMA

Art. 11º - Compete ao Conselho Acadêmico do Programa:

I - reunir-se periodicamente, por convocação do coordenador ou a pedido, por escrito, de dois terços dos seus membros, sob a presidência do coordenador, com a maioria de seus membros em primeira convocação, ou com qualquer número de presentes em segunda convocação e, deliberar por maioria de votos dos presentes;

II - deliberar sobre a composição dos quadros permanentes de colaboradores e de visitantes do Programa;

III - credenciar e descredenciar docentes segundo critérios estabelecidos pelo Conselho Acadêmico do Programa e previstos no Regulamento do Programa;

IV – Aprovar a atribuição de orientações conforme regulamento do programa.

IV - credenciar docentes e profissionais externos ao Programa como coorientadores para participação em projetos específicos;



- V - propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação do Conselho Interdepartamental (CI);
- VI - aprovar, conforme regulamentado, projetos de dissertação;
- VII - aprovar ementas, programas de disciplinas, carga horária, número de créditos e critérios de avaliação de disciplinas e o calendário acadêmico do Programa;
- VIII - designar professores integrantes do quadro docente do Programa para proceder à seleção dos candidatos e aprovar as normas e editais de seleção de acordo com resolução específica sobre processos seletivos;
- IX - aprovar a Banca Examinadora da dissertação e do exame de qualificação;
- X - apreciar e propor convênios com entidades públicas ou privadas de interesse do Programa;
- XI - acompanhar as atividades do Programa nos departamentos ou em outros setores;
- XII - propor ao CI aprovação de normas ou suas modificações;
- XIII - submeter ao CI, anualmente, o número de vagas do Programa;
- XIV - julgar recursos e pedidos;
- XV - analisar e decidir sobre aproveitamento de estudos, em disciplinas cursadas em Programas Stricto Sensu, equivalência de créditos, dispensa de disciplinas, bem como sobre outras questões referentes à vida acadêmica do pós-graduando;
- XVI - homologar os resultados dos exames de suficiência em língua estrangeira;
- XVII - colaborar com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) na elaboração do Catálogo Geral dos Programas de Pós-Graduação;
- XVIII - decidir sobre a concessão e manutenção de bolsas de estudo a partir do relatório da Comissão de Bolsas;
- XIX - interagir com instituições afins e órgãos de fomento em aspectos relacionados às atividades da pós-graduação;
- XX - deliberar sobre a distribuição de recursos orçamentários e financeiros do Programa de Pós-Graduação;
- XXI - aprovar e propor modificações no Regulamento do Programa.
- Art. 12º** - O coordenador do Conselho Acadêmico do Programa tem as seguintes atribuições:
- I - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmico, estabelecendo as pautas destas;
- III - promover ações com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento das atividades do Programa de Pós-Graduação;
- IV - executar as deliberações do Conselho Acadêmico;
- V - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, bem como organizar o processo de pedido de credenciamento ou credenciamento do Programa, quando for o caso;
- VI - remeter à PPG o calendário das principais atividades de pós-graduação;
- VII - expedir atestados e declarações relativas às atividades de pós-graduação;
- VIII - convocar a eleição dos membros do novo Conselho Acadêmico;
- IX - convocar eleição ou emitir resolução para os membros da Comissão de Bolsa;
- X - administrar os recursos financeiros do Programa;
- XI - participar de outras atividades que se fizerem necessárias e que possuam relação com a pós-graduação;
- XII - integrar o CI do Centro de Ciências Agrárias e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP);



Art. 13º - A coordenação do Programa conta com uma secretaria que tem as seguintes atribuições:

I - divulgar editais de abertura e seleção de vagas e receber a inscrição dos candidatos ao Exame de Seleção;

II - providenciar editais de convocação das reuniões do Conselho Acadêmico do Curso;

III - receber a matrícula dos alunos;

IV - receber a inscrição dos alunos em disciplinas;

V - secretariar, organizar e manter o cadastro de reuniões do Conselho Acadêmico;

VI - manter em dia o livro de atas;

VII - manter os corpos docentes e discentes informados sobre prazos, procedimentos, resoluções e normas inerentes à pós-graduação;

VIII - manter atualizada e tornar disponível aos docentes do Programa a documentação contábil referente às finanças do Programa;

IX - enviar ao órgão de controle acadêmico da Universidade toda a documentação necessária requerida, assim como informações referentes ao cumprimento das exigências institucionais e do Programa que surgirem durante a vida acadêmica do pós-graduando, nos prazos devidos e sempre que solicitado;

X - tomar as providências administrativas relativas às defesas de qualificação, das dissertações e das teses;

XI - tomar providências para aquisição de bens e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do Programa conforme as legislações estadual e federal vigentes;

XII - contribuir para elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos oficiais.

TÍTULO V

DAS NORMAS BÁSICAS PARA FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 14º - O Programa de Pós-graduação em Produção Sustentável e Saúde Animal possui como área de concentração: Produção Sustentável e Saúde Animal, com suas duas linhas de pesquisa, sendo elas: Linha 1 – Produção Sustentável e Linha 2 – Saúde Animal. Essas linhas compreendem atividades acadêmicas em disciplinas e atividades de pesquisa que proporcionem a apresentação de uma dissertação.

Art. 15º - As atividades acadêmicas serão expressas em unidades de crédito, obedecendo aos seguintes critérios:

I - Cada unidade de crédito corresponde a 15 horas/aula em disciplinas regulares do curso;

II – O crédito prático corresponde a trinta horas/aula de atividades programadas.

III - Créditos cursados como aluno não-regular poderão ser aproveitados desde que cursados até cinco anos antes da matrícula.

Parágrafo único: O programa exige a integralização de no mínimo 24 créditos, sendo 12 créditos de disciplinas obrigatórias e no mínimo 12 créditos de disciplinas eletivas. Não serão computadas, para efeito de integralização de créditos, as horas dedicadas à elaboração da dissertação.

Art. 16º - Faz parte da estrutura curricular do curso de Mestrado o estágio de docência:



I - a duração mínima do estágio de docência será de um semestre e a duração máxima será de dois semestres;

II - compete ao professor responsável pela disciplina na qual será realizado o estágio de docência registrar e avaliar o estágio de docência para fins de crédito do pós-graduando, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio;

III - o docente de ensino superior, que comprovar tais atividades, ficará facultado do estágio de docência;

Parágrafo único. Pode obter equivalência no estágio de docência o pós-graduando que comprovar atividades no ensino superior de no mínimo trinta horas para pós-graduando de mestrado, desde que realizadas dentro da área em que o pós-graduando está realizando a pós-graduação e respeitando o prazo máximo de realização da atividade docente de dois anos anteriores à data da matrícula no curso do mestrado;

IV - as atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo pós-graduando;

V - a carga horária máxima do estágio de docência será de 4 horas semanais;

VI - a carga horária de aulas expositivas e/ou de laboratório não deve ultrapassar 30% da carga horária total de cada disciplina do curso de graduação e 50% da carga horária total do estágio;

VI - a carga horária do estágio de docência em sala de aula deve ser acompanhada por um professor responsável.

TÍTULO VI

DO CORPO DOCENTE

Art. 17º - O corpo docente dos Programas é composto por docentes credenciados nas categorias: permanente, colaborador e visitante:

I - Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo Programa na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

a) desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação;

b) participação de projetos de pesquisa do Programa;

c) orientação de alunos de mestrado do Programa;

d) vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, e se enquadrem em uma das seguintes condições:

-quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

-quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;

-quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do Programa;

-a critério do Programa, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação.

II - Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.



Parágrafo único. A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

III - Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Parágrafo único - O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador;

TÍTULO VII

DO CORPO DISCENTE

Art. 18º - O corpo discente do Programa de Pós-Graduação é formado por alunos regulares, não regulares e ouvintes:

I - alunos regulares são aqueles portadores de atestado de conclusão de curso superior, aceitos por meio de processo de seleção e matriculados no Programa de Pós-Graduação em Produção Sustentável e Saúde Animal.

II - alunos não-regulares são aqueles matriculados em uma ou mais disciplinas, aceitos de acordo com Regulamento do Programa, mas sem qualquer outro tipo de vínculo;

III - alunos ouvintes são aqueles que recebem autorização do docente responsável pela disciplina, para assistirem aulas dos cursos, não tendo direito a aproveitamento dos estudos realizados ou avaliação de seus conhecimentos adquiridos.

Parágrafo único - Excepcionalmente e mediante aprovação do Conselho Acadêmico do Programa, podem ser aceitos, como alunos não-regulares, alunos não diplomados cursando o último ano de graduação da UEM.

Art. 19º - Alunos com necessidades especiais têm seus direitos resguardados, conforme previsto em legislação própria.

TÍTULO VIII

DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, AFASTAMENTO E DESLIGAMENTO

Art. 20º - O ingresso nos Programas de Pós-Graduação dar-se-á por meio de processo seletivo interno a ser realizado pelo Programa em consonância com o disposto no Anexo I da Res. 027/2022 - CEP

I - o resultado do processo de seleção deve ser homologado pelo Conselho Acadêmico do Programa.

Parágrafo único - Os procedimentos relativos ao processo de seleção, inclusive o aceite de alunos estrangeiros, devem ser definidos em resolução específica do Conselho Acadêmico do Programa.

Art. 21º - O candidato classificado, no limite de vagas, deve requerer sua matrícula na secretaria do Programa, dentro do prazo estabelecido em calendário próprio:



I - os alunos regulares devem efetuar a matrícula inicial e a renovação de matrícula no Programa dentro do prazo previsto em calendário próprio, inclusive no período de elaboração da dissertação ou tese, conforme normas do Programa.

II - a matrícula inicial deve ser efetivada junto ao órgão de controle acadêmico da UEM.

III - o Conselho Acadêmico do Programa deve regulamentar a matrícula de alunos não regulares.

Art. 22º - A matrícula pode ser trancada por solicitação do aluno, no máximo, por seis meses, consecutivos ou não, com anuência do orientador.

Parágrafo único. Durante o período de trancamento da matrícula, fica suspensa a contagem de tempo para o prazo máximo de conclusão do curso.

Art. 23º - As atividades domiciliares ou licença médica para tratamento de saúde devem ser requeridas por meio de protocolo usual obedecendo aos seguintes critérios:

I - o aluno tem até três dias úteis, contados a partir da data do impedimento, para protocolar o requerimento junto à Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA);

II - após análise e deferimento, a DAA comunica a secretaria do Programa, que deve notificar o docente responsável pela disciplina e o professor orientador;

III - o período de afastamento não pode ser inferior a 15 dias, nem superior a 60 dias no ano letivo, exceto para o caso de gestante, que pode afastar-se por um período determinado pelo órgão federal regulatório para licença maternidade.

§ 1º - A concessão de licença médica não implica em prorrogação automática dos prazos parciais e de conclusão do curso.

§ 2º - A solicitação de licença maternidade ou paternidade é requerida via e-protocolo junto à DAA, que comunica a secretaria do Programa.

Art. 24º - A licença maternidade ou paternidade é concedida, mediante solicitação, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 25º - O discente regular será desligado do Programa na ocorrência de uma das hipóteses seguintes:

I - o discente que caracterizar sua desistência pelo não cumprimento da matrícula semestral, sem justificativa, num prazo de até 30 dias;

II - por recomendação do orientador, e com aprovação do Conselho Acadêmico, quando não demonstrar progresso e bom desempenho em suas atividades de pesquisa.

III - o discente que ultrapassar o limite máximo de 24 meses, caso não solicite trancamentos, ou de 30 meses, incluídos os períodos de trancamento e licença, contados a partir da matrícula inicial.

IV - o discente que reprovar em no mínimo três disciplinas.

V - por iniciativa própria.

TÍTULO IX

DO REGIME DIDÁTICO E PEDAGÓGICO

Art. 26º - O aproveitamento das atividades desenvolvidas em cada disciplina é avaliado conforme o plano de ensino do professor, aprovado pelo Conselho Acadêmico do Programa:

I - o rendimento escolar do discente é expresso de acordo com os seguintes conceitos:



A = Excelente
B = Bom
C = Regular
R = Reprovado

II - são considerados aprovados nas disciplinas os discentes que tiverem o mínimo de 75% de frequência e obtiverem os conceitos A, B ou C;

III - para efeito de registro acadêmico, adotar-se-á a seguinte equivalência em notas:

A = 9,0 a 10,0
B = 7,5 a 8,9
C = 6,0 a 7,4
R = Inferior a 6,0

Art. 27º - As disciplinas podem ser ministradas em idioma distinto do português.

Art. 28º - Alunos regulares, com ciência do orientador, poderão solicitar ao Conselho Acadêmico Programa, o aproveitamento dos créditos pertinentes, em outros Cursos Stricto Sensu, da UEM ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas no país e internacionalmente conceituadas, nas quais o aluno já tenha sido aprovado, de até 6 (seis) dos créditos exigidos para o mestrado.

TÍTULO X DA ORIENTAÇÃO

Art. 29º - Cada pós-graduando tem um professor-orientador de dissertação dentre os professores credenciados do Programa:

I - podem ser aceitos como coorientadores professores vinculados ou não ao Programa, com a aprovação do Conselho Acadêmico;

II - o número máximo de orientandos deve ser de 6 (seis) por orientador. Excepcionalmente, o número de orientados por orientador poderá ser ampliado, a critério do Conselho Acadêmico, mediante solicitação e justificativa do orientador, devendo respeitar as normas do órgão federal de avaliação.

Art. 30º - Compete ao orientador:

I - elaborar, juntamente com o discente, o plano de estudos do orientando e endossar o formulário de matrícula;

II - orientar o desenvolvimento do projeto de dissertação;

III - acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente o desempenho do aluno nas atividades programadas.

Art. 31º - É permitida a substituição de orientador ou inclusão de coorientador conforme solicitação fundamentada do orientador ou discente, mediante análise do Conselho Acadêmico.

TÍTULO XI DA DISSERTAÇÃO



Art. 32º - Para a defesa de dissertação, o candidato deve ter, ter a anuência do orientador, ter integralizado todos os créditos exigidos pelo Programa, ter sido aprovado no exame de suficiência em língua estrangeira e, no exame de qualificação.

Art. 33º - É exigida suficiência em língua inglesa.

§ 1º - O programa poderá aplicar avaliação própria de exame de suficiência em língua estrangeira.

§ 2º - Aos candidatos estrangeiros é exigida a suficiência em língua portuguesa.

§ 3º - Poderão ser aceitos certificados de suficiência em língua inglesa, reconhecidos e aprovados pelo Conselho Acadêmico do Programa.

Art. 34º - Para realização do exame de qualificação:

I – o discente poderá solicitar o exame de qualificação na secretaria do curso, após integralizar o número mínimo de créditos exigidos ou no semestre em que estiver integralizando tais créditos. O prazo máximo para realização do exame de qualificação é de até 22 meses após a data de matrícula;

II – o candidato será avaliado como aprovado ou reprovado pela banca examinadora. No caso de reprovação, o discente poderá realizar novo exame de qualificação em até 30 dias após a data da primeira qualificação. Deverá ser mantida a mesma banca, ou solicitada a participação do suplente, em caso de impedimento da participação de algum membro da banca;

III - composição de banca deve ser aprovada pelo Conselho Acadêmico, sendo composta de no mínimo, três membros doutores do programa ou não, sendo um deles o orientador. Em casos em que o orientador não possa participar deverá ser feita a solicitação por ele mesmo, com a devida justificativa e nominando o presidente da banca.

Art. 35º - A dissertação pode ser redigida integralmente em português, inglês ou espanhol.

I - independente do idioma no qual esteja redigido, a dissertação deve conter, no mínimo, título, resumo e palavras-chave nos idiomas português e inglês;

Art. 36º - A formatação das dissertações deve seguir as normas definidas pelo Programa, em Resolução própria.

Art. 37º - As bancas examinadoras de dissertação devem atender às exigências da área de Medicina Veterinária, publicadas pelo órgão federal de avaliação dos Programas de Pós-Graduação e, serem aprovadas pelo Conselho Acadêmico do Programa.

Art. 38º - As bancas examinadoras de dissertação devem ser compostas, respectivamente, de no mínimo três, um dos quais o orientador ou seu representante:

I - o representante que trata o caput deste artigo deve ser escolhido dentre os docentes permanentes do Programa pelo Conselho Acadêmico;

II - as bancas examinadoras de dissertação devem ter pelo menos um membro externo ao programa e de outra instituição;

III - cada banca tem pelo menos um suplente da Instituição e um suplente externo ao programa;

IV - o orientador de dissertação ou seu representante é o presidente da banca examinadora;

V - é vedada a participação na banca examinadora de parentes do pós-graduando, do presidente e dos demais membros na forma:

a) parentes em linha reta, por consanguinidade, em qualquer grau;

b) parentes em linha colateral, por consanguinidade, até o terceiro grau;

c) parentes em linha reta ou em linha colateral, por afinidade, até o terceiro grau (Artigo 1.595, § 1º, do Código Civil);

VI - é vedada, ainda a participação na banca examinadora daqueles que se enquadrem nas seguintes situações de impedimento com o pós-graduando:



a) cônjuge ou companheiro;
b) ex-cônjuge ou ex-companheiro;
c) esteja litigando ou tenha litigado judicialmente ou administrativamente com o pós-graduação ou com seu respectivo cônjuge ou companheiro.

Parágrafo único. A participação remota de membros em bancas de defesa de dissertações, por videoconferência, deverá seguir as diretrizes estabelecidas pelo órgão federal de regulamentação da Pós-graduação.

Art. 39º - A defesa da dissertação deve ser pública, e o resultado é registrado em ata, assinada por todos os membros da banca com participação presencial; da avaliação deve decorrer uma das seguintes decisões:

I - aprovado;

II - aprovado com correções;

III - sugestão de reformulação, a ser apresentada no prazo máximo de até 90 dias, respeitando o item III do Art. 25, ficando a critério da banca estipular a necessidade de nova defesa pública;

IV - reprovado.

§ 1º A defesa da dissertação deixará de ser pública em caso de necessidade de proteção intelectual visando solicitação de patente, desde que haja pedido formal pelo orientador/orientado e aprovação pelo Conselho Acadêmico do Programa.

§ 2º A defesa da dissertação pode ser realizada em idioma distinto do português, desde que com aprovação do Conselho Acadêmico e da banca examinadora.

Art. 40º - Para a obtenção do grau de mestre em Medicina Veterinária, além das exigências regulamentares do Programa, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

I - cumprimento de todos os créditos disciplinares exigidos pelo Programa;

II - aprovação no exame de suficiência em língua estrangeira, conforme especificado no Regulamento do Programa;

III - aprovação no exame de qualificação;

IV - aprovação em defesa pública de uma dissertação;

V - entrega, em até 60 dias após a realização da defesa pública de dissertação, de uma cópia definitiva impressa e de uma em meio digital da dissertação;

VI - entrega de comprovante de submissão ou aceite ou publicação de pelo menos uma produção científica qualificada resultante da pesquisa concluída, com aval e coautoria do orientador, a periódicos qualificados.

Art. 41º - Para emissão do diploma, todos os documentos exigidos pela DAA devem ser encaminhados pela secretaria do Programa.

TÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42º - O órgão de controle acadêmico manterá um registro completo da história acadêmica de cada discente.

TÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43º - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico e, quando necessário, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.